



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Terça-feira • 27 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1163

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- Errata - Publicação De Contrato Nº 001 - 04/2021 Publicado No Diário Oficial Do Município Em 21/05/2021 Edição 2-Ano - Nº 1112.
- Republicação Com Correção Contrato Nº 001- 04/2021.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Jones Coelho Dias / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NQW2Y+YVMUDJB+9PT3BM2Q

## ***Erratas***

---

---

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 001 -04/2021 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 21/05/2021 EDIÇÃO 2- ANO – Nº 1112.

RETIFICA-SE A MODALIDADE DO CONTRATO QUE ASSINA O REFERIDO TERMO.

1. ONDE LÊ-SE:  
RESUMO DE CONTRATO DL Nº 001-04/2021

2. LÊ-SE:  
CONTRATO Nº 001- 04/2021

## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01  
CNPJ 63.184.295/0001-13

### CONTRATO Nº 001 - 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE PREV. E  
ASSIST. SOCIAL DO SERV. PUBL DE CARAÍBAS -  
CAPREVAC E A EMPRESA EXPERT SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

A CAIXA DE PREV. E ASSIST. SOCIAL DO SERV. PUBL DE CARAÍBAS - CAPREVAC, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 63.184.295/0001-13 representada pela Presidente a Sra. Rosilene Angélica Ribeiro, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 08.039.794-87 emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 896.442.635-53, residente e domiciliada na Rua Padre Valdemar, 04, Centro, Caraibas-BA, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EXPERT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.630.130/0001-20, com sede na AV JURACY MAGALHAES, 3340 BLOCO A, SALA 1210 EDIF MULTIPLACE CONQ. SUL, FELICIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA representada neste ato por André Luis Castiliano Sousa, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.268.061-20, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 008.853.565-78, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ribeiro, nº 12, Rua D, Lot Morada Nobre do Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Concessão de Licença de Uso dos Sistemas Informatizados de Gestão Pública Administrativa (Sistema Integrado de Folha de Pagamento e Diárias), bem como dos serviços de Treinamento quando necessário, Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva, Visita Técnica, Atualização, Customização, Parametrização de Dados, conforme especificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Preço e Condições de Pagamento: O valor global deste contrato é de R\$ 1.664,00 (Hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais), sendo pago R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) por módulo, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pelo (a) Responsável.

- a) A Contratante pagará à Contratada os serviços de cada módulo em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente a cada módulo, de acordo com o cronograma.
- b) O cronograma determina a prestação do serviço de 7 (sete) módulos até o termo final do contrato.
- c) O pagamento somente será liberado após a finalização de cada módulo, devidamente aprovado.
- d) A Contratante pagará a Contratada pelos serviços de suporte e manutenção técnica dos sistemas mensalmente em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, a partir do primeiro mês após a conclusão da implantação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
**Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01**  
**CNPJ 63.184.295/0001-13**

- e) Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente das definidas neste Contrato.
- f) A contratante efetuará pagamento através de cobrança bancária; Os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- g) O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao atestado da execução da etapa dos serviços.
- h) Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- i) É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;
- j) Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n.º processo e n.º do contrato.
- k) Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- l) Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- m) Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:
  - i. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
  - ii. Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
  - iii. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
  - iv. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- o) A Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses após a vigência do contrato, conforme art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, taxas impostos, transporte e outros relacionados a execução do objeto deste Contrato.

**§ 2º.** Os valores poderão ser reajustados anualmente, a cada doze meses, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data de assinatura deste instrumento até o mês do reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
**Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01**  
**CNPJ 63.184.295/0001-13**

**Unidade Orçamentária:**  
**Programa/Atividade:** CAPREVA  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1 -** A solução integrada deverá ser instalada pela contratada, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta e o disposto no Termo de Referência do Edital, parte integrante deste contrato, sendo certo que todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da contratada.

**7.2 -** Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela contratante.

**7.3 -** No caso de necessidade de atendimento in-loco, a contratada notificará a contratada que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado da manutenção mensal.

**7.4 -** Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados.

**7.5 - -** Será acrescido a vigência do contrato o período de implantação da solução integrada.

**7.6 -** São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

**7.6.1 -** Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

**7.6.2 -** Corrigir eventuais problemas de funcionamento da solução integrada.

**7.6.3 -** Prestar manutenção a solução integrada.

**7.6.4 -** Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

**7.6.5 -** Manter sigilo absoluto das informações processadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
**Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01**  
**CNPJ 63.184.295/0001-13**

**7.7 - A CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

**7.8 - Cabe à CONTRATADA** permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**7.16 - O objeto** do presente contrato será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

**7.18 - Constatadas irregularidades** no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a) se disser respeito à especificação**, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, *sem prejuízo das penalidades cabíveis*;

**a.1) na hipótese de substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b) se disser respeito à diferença no funcionamento**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, *sem prejuízo das penalidades cabíveis*;

**b.1) na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 - Compete ao Contratante.**

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.
- II - notificar à Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.
- III - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula sexta deste Contrato.
- IV - providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

**8.2 - Compete à Contratada:**

**8.1 - assumir integral responsabilidade** pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido.

**8.2 - assumir total responsabilidade** por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
**Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01**  
**CNPJ 63.184.295/0001-13**

resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

**8.3 -** A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**8.4 -** A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.

**8.5 -** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

**8.6 -** Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7 - compete ainda a contratada:**

- I - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato;
- II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante;
- III - atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- IV - executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência;
- V - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- VII - Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- VIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos serviços;
- IX - Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução dos serviços;
- X - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste contrato;
- XI - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**9.1 -** Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
**Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01**  
**CNPJ 63.184.295/0001-13**

**II - Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

9.2 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a autarquia municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Autarquia Municipal.

9.4 - As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) atraso injustificado na execução;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
**Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01**  
**CNPJ 63.184.295/0001-13**

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Caixa de Previdência Própria do Município de Caraíbas, nos termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

13.1. Em função da natureza do objeto contratado, fica dispensada a realização de garantia para o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto André Luis Casteliano Sousa, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.268.061-20, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 008.853.565-78, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ribeiro, nº 12, Rua D, Lot Morada Nobre do Candeias, na cidade e Vitória da Conquista, Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Caberá a contratada a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.



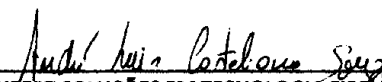
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01  
CNPJ 63.184.295/0001-13

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Anagé-BA, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraibas-BA, 03 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Rosilene Angélica Ribeiro  
CAPREVAC

  
\_\_\_\_\_  
EXPERT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Cícero de Barros Santos

Nome:  
CPF: 079.063.835-59

2. Homero de Jesus Pinheiro

Nome:  
CPF: 088.056.905-51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CAPREVAC – CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO**  
**Praça Luiz Eduardo Magalhães, 02, Térreo, sala 01**  
**CNPJ 63.184.295/0001-13**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CONTRATO Nº 001 – 04/2021**

**SOLICITANTE: CAPREVAC DE CARAÍBAS**

**OBJETO:** Prestação de serviços de concessão de Licença de Uso dos Sistemas Informatizados de Gestão Pública Administrativa (Sistema Integrado de Folha de Pagamento e Diárias), bem como dos serviços de treinamento quando necessário, Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva, Visita Técnica, Atualização, Customização, Parametrização de Dados.

**CONTRATADO:** Expert Soluções Em tecnologia EIRELI.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.664,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

**DATA:** 03/05/2021 a 03/01/2022

**BASE LEGAL:** LEI 8.666/93

  
**Rosilene Alagáica Ribeiro**  
**PRESIDENTE DA CAPREVAC DE CARAÍBAS**  
**EXERCÍCIO 2021**